



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Decreto nº D/3.987/2016, de 16 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a aprovação de projeto de loteamento urbano, denominado "Loteamento Secco", situado no perímetro urbano do Município, e dá outras providências.

Publicado o presente ato em: 16/08/2016 no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 2º
O Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 82 e seguintes da Lei Complementar nº 110/2013, de 20 de dezembro de 2013,
Simone Sortou
Sac. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto e autorizada a implantação do Loteamento Secco, no perímetro urbano do Município, com área total de 80.103,40 m² (oitenta mil e cento e três metros e quarenta centímetros quadrados), descrita na matrícula nº 18.898 do Livro 2 "CD" do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia-SC, com acesso pela Rua 4 de Fevereiro (Loteamento Frigo).

Art. 2º A autorização para implantação é definitiva, passando a integrar o domínio do Município por ocasião do registro imobiliário as seguintes áreas:

I - Arruamento:

- a) Rua 1 com área de 1.572,195 m²;
 - b) Rua 2 com área de 4.572,422 m²;
 - c) Rua 3 com área de 829,452 m²;
 - d) Rua 4 com área de 4.818,870 m²;
 - e) Servidão de passagem com área de 251,578 m²;
- Total: 12.044,517 m².

II- Equipamentos Públicos:

Área de 4.150,487 m².

III - Áreas de preservação:

- a) Área Verde 1, com 3.785,960 m²;
 - b) Área Verde 2, com 998,063 m²;
 - c) Área de APP, com 20.929,033 m²;
- Total: 25.713,056

Art. 3º Os projetos de infraestrutura de que trata o artigo 83 da Lei Complementar nº 110/2013 foram devidamente apresentados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art.4º A instalação do Loteamento está devidamente autorizado pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA através da Licença Ambiental Prévia – LAP nº 4.156/2015 e Licença Ambiental de Instalação – LAI nº 4.157/2015, o que dispensa a verificação das condições quanto ao meio ambiente no empreendimento;

Art.5º Fica dispensada a apresentação de orçamentos e cronograma físico financeiro, bem como a escritura pública de caução de que tratam os artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 110/2013, de 20 de dezembro de 2013, conforme termo de verificação elaborado por engenheiro civil do Município de Presidente Castello Branco, Gustavo Bochi Barbieri – CREA/SC nº 078.792-5-SC por estarem concluídas as obras de infraestrutura sendo estas as seguintes:

- I- Pavimentação asfáltica das ruas com meio fio;
- II- Instalação de energia elétrica e iluminação pública;
- III- Instalação de rede de fornecimento de água potável a ser fornecida pela CASAN;
- IV- Instalação de rede de escoamento de água pluvial;

§1º Fica dispensada a instalação de rede de fornecimento de gás por não estar esta implantada no Município e não exigida para autorização das construções.

§2º Fica dispensada a instalação do sistema de esgotamento sanitário pela apresentação do sistema individual de fossas sépticas ainda utilizados no Município.

Art.6º Pelo presente fica também aprovada a implantação do traçado e infraestrutura do loteamento de que trata o §2º do artigo 88 da Lei Complementar nº 110/2013, de 20 de dezembro de 2013.


Art.7º Fica dispensada a elaboração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 85 da Lei Complementar nº 110/2013, de 20 de dezembro de 2013, diante da vistoria de que trata o artigo 5º do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, em 16 de agosto de 2016.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na forma da L. O. M. na data supra.


Simone Sartori
Agente Administrativo II

